

DESMATAMENTOS IRREGULARES NO CERRADO BAIANO: UMA POLÍTICA DE ESTADO

Salvador – Bahia

Julho de 2022

REALIZAÇÃO

Instituto Mãos da Terra (IMATERRA)

AUTORIA DO SUMÁRIO EXECUTIVO

Margareth Peixoto Maia

Valdenir Barbosa de Souza

Tays dos Santos Damasceno

AUTORIA DAS ANÁLISES DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (ASV)

Andreza Clarinda Araújo do Amaral

Ângela Patrícia Deiró Damasceno

Alison Cleiton de Sá Andrade

Marcos Rogério

Raphael Rodrigues Rocha

Tatiana Bichara Dantas

Valdenir Barbosa de Souza

ELABORAÇÃO DA BASE DADOS DE PORTARIAS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (ASV)

Iuri Peixoto

Margareth Peixoto Maia

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	03
2. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS CORRENTE E GRANDE.....	03
3. ANÁLISE DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÕES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) EMITIDAS PELO INEMA.....	05
4. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NOS 16 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ASV.....	09
5. DESMATAMENTO COMO POLÍTICA PÚBLICA.....	15
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	17

1. APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o sumário executivo da **análise de 16 (dezesseis) processos administrativos** que subsidiaram a emissão de Autorizações de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) nas Bacias dos Rios Grande e Corrente, no Estado da Bahia, pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA). Este sumário executivo busca sistematizar e apresentar de forma sucinta, a síntese dos primeiros pareceres produzidos no âmbito do **Projeto “Gestão Integrada de Paisagem Sustentável no Bioma Cerrado - Desvendando a Supressão de Vegetação Nativa nas Bacias dos Rios Grande e Corrente”**, desenvolvido pelo Instituto Mãos da Terra (IMATERRA), em parceria com a Universidade Federal da Bahia, e com o apoio técnico e financeiro do WWF-Brasil. O projeto tem por objetivos avaliar as autorizações de supressão de vegetação nativa emitidas pelo órgão ambiental estadual nas Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Corrente, sua relação com indicadores socioeconômicos, e os impactos socioambientais relacionados à perda de serviços ecossistêmicos, qualidade de vida e conflitos com comunidades tradicionais da região, além da produção de pareceres técnicos descrevendo as inconformidades identificadas em 26 (vinte e seis) processos administrativos à luz da legislação ambiental.

2. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS CORRENTE E GRANDE

Coletamos e sistematizamos numa base de dados todas as informações constantes em **5.126** (cinco mil, cento e vinte seis) **portarias de autorizações para supressão de vegetação nativa** publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), no período de 2007 à junho de 2021, em todos os biomas terrestres do estado da Bahia. Deste total, cerca de **21%** foram supressões autorizadas nas **Bacias Hidrográficas dos Rios Grande (706 autorizações) e Corrente (345 autorizações)**, localizadas na região Oeste do estado, totalizando **1.051** (um mil e cinquenta e um).

Este documento descreve os resultados da **análise de 16 (dezesseis) processos administrativos** que subsidiaram a emissão de ASV nas **Bacias dos Rios Grande e Corrente** pelo INEMA, que somados correspondem a autorização para supressão de vegetação nativa de um **total de 50.723,99 hectares**.

2.1 Caracterização da área de estudo

A área de estudo abrange os municípios localizados nas Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Corrente, que integram à grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sob domínio do bioma Cerrado. A Bacia do Rio Corrente abrange os municípios de Baianópolis, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Canápolis, Carinhanha, Cocos, Coribe, Correntina, Feira da Mata, Jaborandi, Muquém do São Francisco, Santa Maria da Vitória, Santana, São Desiderio, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato e Tabocas do Brejo Velho, e compreende uma área de 34.875 km², e uma população estimada em 365.832 pessoas (INEMA, 2021). Com uma área de 76.630 km² (INEMA, 2021) e população estimada em 241.553 pessoas, a Bacia do Rio Grande compreende os municípios de Angical, Barra, Barreiras, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia e Wanderley, com seus territórios totalmente inseridos na Bacia, e os municípios de Baianópolis, Buritirama, Muquém do São Francisco, São Desidério e Tabocas do Brejo Velho, parcialmente inseridos na Bacia.

O Cerrado, segundo maior bioma do Brasil e um dos principais *hotspot* de biodiversidade do mundo, com elevado grau de endemismo (AMARAL, 2019), também se destaca por ser considerado o berço das águas no país, abrigando os aquíferos Guarani, Bambuí e Urucuia, além de nascentes de oito das doze principais regiões hidrográficas do Brasil. Vários povos e comunidades tradicionais, e indígenas (mais de 80 etnias) vivem no Cerrado, além de quilombolas, geraizeiros, vazanteiros, quebradeiras de coco, ribeirinhos, pescadores artesanais, fundos e fechos de pasto, entre outros. Seus modos de vida são importantes aliados na conservação dos ecossistemas, formando paisagens produtivas que proporcionam serviços ambientais como a manutenção da biodiversidade, dos ciclos hidrológicos e estoques de carbono (REDE CERRADO, 2022).

A expansão do agronegócio na região Oeste da Bahia ocorreu, em grande parte, em territórios considerados tradicionais, mas que ainda não estavam assegurados pelo Estado, gerando grandes conflitos sociais na região, que persistem nos tempos atuais. Destaca-se que muitas destas terras são devolutas, e alguns empreendimentos de agronegócio estão associados a grilagem para ocupação de terras na região.

3. ANÁLISE DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÕES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) EMITIDAS PELO INEMA

3.1 Seleção dos processos administrativos

Previamente à realização das análises foram selecionados 26 processos administrativos entre as 535 (quinhentos e trinta e cinco) ASVs emitidas no período de janeiro de 2015 a junho de 2021 (após a publicação do Decreto Estadual nº 15.180/2014), que possuíam informação de coordenadas geográficas nas portarias, do total de 1.051 coletadas para as duas bacias (janeiro de 2007 a junho de 2021). Para subsidiar a seleção dos processos, foi elaborado um barema definindo critérios para orientar a seleção de 13 processos em cada Bacia Hidrográfica, totalizando 26 processos administrativos de ASV (Tabela 1). Cabe destacar que foram abertas exceções para inclusão de alguns processos que estavam fora do recorte temporal estabelecido (2015 a 2021), assim como para adicionar um processo da Bacia Hidrográfica do Rio Carinhanha, próximo aos limites da Bacia do Rio Corrente. Essas exceções foram abertas devido a se tratar de casos que envolvem muitos conflitos socioambientais na região.

Tabela 1. Critérios para a seleção dos processos administrativos de ASV.

CATEGORIA	CRITÉRIOS
AMBIENTAL	Dentro de Unidade de Conservação de Uso Sustentável
	Dentro de Unidade de Conservação de Proteção Integral
	Próxima a Unidade de Conservação de Proteção Integral (até 5 km)
	Dentro de Área com Prioridade Alta, Muito Alta ou Extremamente Alta para Biodiversidade (SEMA e WWF-Brasil, 2015)
	Dentro de Área Prioritária para Proteção dos Recursos Hídricos (SEMA e WWF-Brasil, 2015)
	Passíveis de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
SOCIAL	Dentro de áreas prioritárias para utilização por povos e comunidades tradicionais (SEMA e WWF-Brasil, 2015)
	Com histórico de conflitos socioambientais
	Dentro ou próxima aos territórios dos povos e comunidades tradicionais

A Figura 1 apresenta o mapa de localização dos 16 (dezesseis) processos administrativos de ASV descritos neste sumário executivo, sendo que destes, sete processos são da Bacia do Rio Grande e nove da Bacia do Rio Corrente.

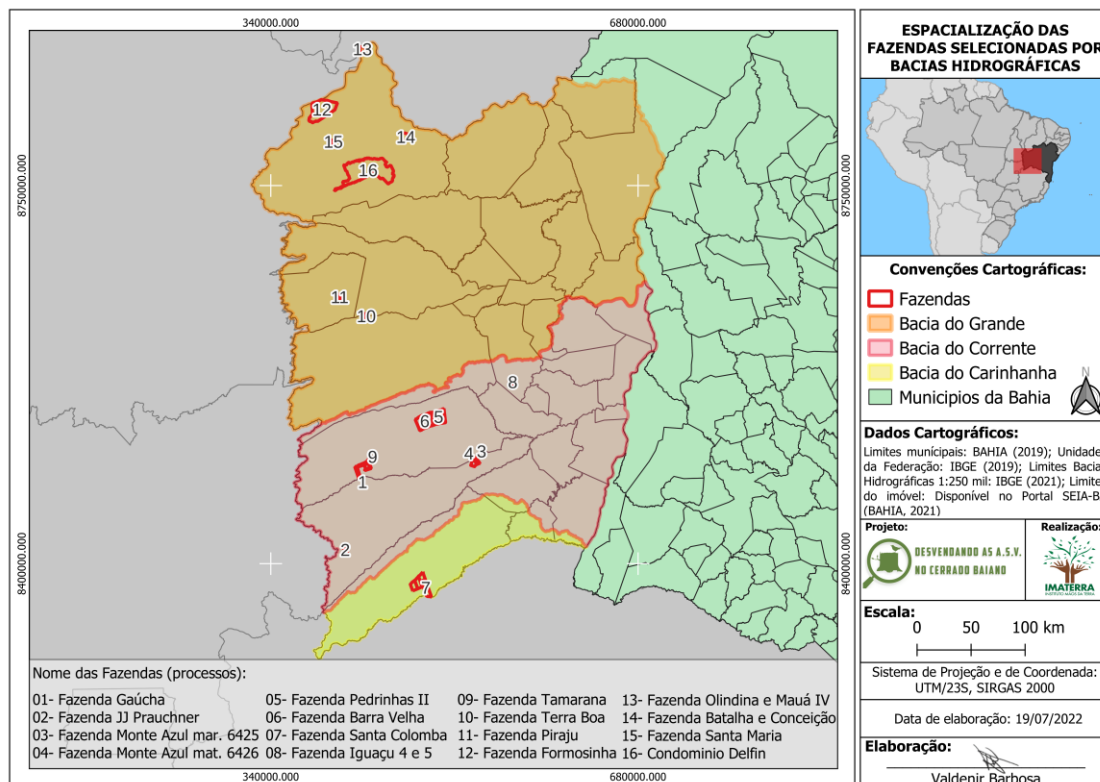


Figura 1. Mapa com a localização dos 16 processos administrativos de ASV descritos neste Sumário Executivo.

3.2 Análise dos processos administrativos de ASV à luz da legislação ambiental

A análise dos processos administrativos de ASV selecionados foi dividida em cinco partes: (i) **a primeira parte** se refere a caracterização e validação geoespacial da propriedade rural objeto de ASV em relação as informações declaradas no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) e no Cadastro Ambiental Rural (CAR) através de análises de imagens de satélite, além da caracterização do entorno da propriedade acerca de áreas sujeitas a conservação e à proximidade de comunidades tradicionais; (ii) **a segunda parte** tem como foco a análise detalhada dos pré-requisitos definidos no Termo de referência do INEMA para realização de Invetário Florestal, abrangendo a metodologia utilizada, suficiência amostral, erro relativo máximo aceitado, qualidade da lista de espécies, cálculos de volumetria, entre outros quesitos; (iii) **a terceira parte** abrange a análise técnica de todos os estudos relacionados a fauna, e o cumprimento dos pré-requisitos definidos na Lei nº 10.403/2006 e Instrução Normativa INEMA nº 001/2016, abordando questões como metodologia utilizada, levantamento e plano de afugentamento de fauna, relatórios de execução do plano de afugentamento, dentre outros aspectos; (iv) **a quarta parte** compreende a avaliação geral do



processo administrativo de concessão da ASV com base na análise das conformidades Documental (se os documentos/estudos exigidos na legislação foram devidamente apresentados) e Técnica (se o conteúdo destes foram avaliados pelo INEMA com base na legislação relacionada e na literatura técnica-científica); **E a quinta parte** abrange apenas processos específicos (selecionados com base em critérios sociais) e busca caracterizar, a partir de relatos e entrevistas, os conflitos socioambientais e impactos sofridos pelas comunidades tradicionais e seu modo de vida relacionados ao empreendimento objeto de ASV. Nossas análises foram orientadas especialmente pelas legislações e instrumentos legais (federal e estadual) descritos a seguir: (i) Lei nº 12.651, de 25/05/2012; (ii) Decreto Estadual nº 15180 de 02/06/2014; (iii) Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018; (iv) Portaria INEMA nº 11.292, de 13/02/2016; (v) Lei nº 10.431, de 20/12/2006; (vi) Portaria nº 443, 17/12/2014; (vii) Resolução CEPRAM nº 1.009, 06/12/1994; (viii) Instrução Normativa do IBAMA nº 191, 24/09/2008; (ix) Portaria IBAMA nº 83, 26/09/1991; (x) Portaria IBAMA nº 32, 23/01/2019; (xi) Instrução Normativa ICMBIO nº 01, 15/01/2018; e (xii) Instrução Normativa nº 001, 12/12/2016.

Para suprimir vegetação nativa alguns requisitos previstos em leis e decretos devem ser cumpridos, que são imprescindíveis para sustentabilidade socioambiental da região em que ocorrerá a supressão. Durante a análise dos processos foram identificadas muitas irregularidades e inconformidades que afetam diretamente a biodiversidade e seus serviços ecossistêmicos, e as comunidades tradicionais que habitam a região de estudo, tornando as concessões de ASVs analisadas legalmente questionáveis. Importante destacar que as irregularidades constatadas pela equipe do Projeto estão relacionadas tanto a informações encaminhadas pelo empreendedor ao INEMA, quanto a falhas na análise técnica realizada pelo órgão estadual, que deve seguir as legislações ambientais vigentes. A seguir, a Tabela 2 apresenta os principais tipos de irregularidades encontradas nos 16 (dezesseis) processos administrativos de ASV descritos neste documento.

Tabela 2. Principais tipos de irregularidades encontradas nos 16 processos administrativos de ASV.

IRREGULARIDADE IDENTIFICADA	TIPO
Indisponibilidade das portarias de ASV no Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos (SEIA), conforme determinado em legislação estadual	A
Dificuldade de acesso aos documentos que integram os processos administrativos de ASV, contrariando legislações federais e estadual	B
Ausência de documentos exigidos por lei, que não foi detectada na análise técnica realizada pelo INEMA, antes da aprovação da ASV	C
ASV emitida sem aprovação do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)	D
Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes na propriedade rural, declaradas incorrentamente (em descumprimento ao Código Florestal) ou não declaradas no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)	E
Áreas de Preservação Permanente (APP) da propriedade rural desmatadas ou degradadas, mas que não foram declaradas no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)	F
Concessão de ASV sem aprovação da Reserva Legal (RL)	G
Reserva Legal (RL) da propriedade rural com áreas desmatadas ou degradadas, mas que não foram declaradas no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)	H
Divergências entre informações encaminhadas pelo empreendedor ao INEMA (exemplo: tamanho das áreas de Reserva Legal e APP, presença de área degradadas ou abandonadas), e aprovadas, e as informações validadas pela equipe do Projeto	I
Ausência de medidas mitigadoras para minimização de impactos, conforme determinado na legislação vigente	J
Não apresentação de Inventário Florestal, justificada pela ausência de vegetação na propriedade, e acatada pelo INEMA, apesar das imagens de satélite e fotos da área presentes no parecer do INEMA, indicarem a existência de vegetação na área	K
Inventário Florestal elaborado em outra área distinta da área solicitada ao órgão ambiental para supressão	L
Inventário Florestal sem constar informações exigidas no Termo de Referência (TR) do INEMA ou com insuficiência amostral para diversidade de espécies da flora	M
Inventário Florestal com erro amostral acima do valor determinado no Termo de Referência (TR) do INEMA, que deve ser inferior a 10%	N
Apresentação de levantamento com espécies vegetais que não ocorrem no município, no bioma ou no Estado da Bahia ou no Brasil	O
Existência de espécies vegetais ameaçadas de extinção ou com proibição de corte constantes no levantamento da área a ser suprimida, cujas restrições não foram enfatizadas no estudo apresentado pelo empreendedor, inviabilizando a indicação de medidas mitigadoras	P
Ausências do Plano de Afugentamento e Salvamento da Fauna, e de seus respectivos relatórios de execução exigidos na legislação vigente	Q
Uso de metodologias para o afugentamento da fauna contrárias a legislação vigente, a exemplo de cães de caça	R

Não apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado para fazer os estudos da fauna e/ou o manejo dos animais em campo	S
Apresentação de estudos de fauna sem constar as informações legalmente exigidas a exemplo da variação sazonal da área amostrada, periodicidade das campanhas, mapa das áreas, lista de espécies endêmicas, indicadoras de qualidade ambiental, de importância econômica e cinegética, e migratórias, destinação da fauna injuriada viva e em óbito, comprovação de treinamento da equipe de salvamento, e de profissional habilitado para o manejo e salvamento.	T
Análise do INEMA não considera de forma adequada a existência de comunidades tradicionais na área a ser suprimida, e os potenciais conflitos e impactos sociais decorrentes da ASV	U

Além das irregularidades listadas na Tabela 2, foi verificada a ausência de algumas informações e medidas nos estudos apresentados pelos empreendedores que, apesar de não estarem “explicitamente” previstas na legislação ambiental vigente, poderiam ser exigidas pelo órgão ambiental visando a realização de análises técnicas e tomadas de decisões mais adequadas e criteriosas para a concessão de ASV, tais como:

- Número inadequado ou insuficiente de profissionais habilitados para o salvamento e afugentamento da fauna silvestre da área a ser suprimida.
- Informações sobre o tratamento a ser aplicado aos animais lesionados ou que não estão aptos para soltura imediata.
- Realização de estudos primários para levantamentos de fauna silvestre.
- Informações sobre a análise da paisagem.

4. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NOS 16 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ASV

A seguir são apresentadas de forma resumida as principais irregularidades constatadas nos 16 processos administrativos de ASV analisados, sistematizadas pelos **nomes das fazendas das propriedades objeto de ASV**, e por bacia hidrográfica. As informações gerais sobre os números dos processos, das portarias das ASV e suas respectivas datas de publicação, e as áreas autorizadas para supressão relacionadas a cada fazenda estão descritas na Tabela 3.

Tabela 3. Informações gerais sobre os 16 processos de ASV analisados.

Nº PORTARIA	DATA	PROCESSO	FAZENDA	ÁREA ASV (ha)
18.295	26/04/2019	2017.001.005432/INEMA/LIC-05432	Gaúcha	693,56
9.146	23/01/2015	2014.001.002368/INEMA/LIC-02368	JJ Prauchner	259,35
8.932	10/12/2014	2013.001.001300/INEMA/LIC-01300	Monte Azul	991,016
8.883	02/12/2014	2014.001.000905/INEMA/LIC-00905	Monte Azul	991,1
22.167	26/01/2021	2020.001.004863/INEMA/LIC-04863	Pedrinhas II	2.995,32
17.519	15/12/2018	2018.001.006496/INEMA/LIC-06496	Barra Velha	2.500
22.343	06/03/2021	2019.001.007880/INEMA/LIC-07880	Santa Colomba	4.986,61
10.869	03/12/2015	2013.001.001792/INEMA/LIC-01792	Iguaçu 04 e 05	275,44
25.472	07/03/2022	2021.001.005033/INEMA/LIC-05033	Tamarana	2.884,76
10.239	18/08/2015	2015.001.000116/INEMA/LIC-00116	Terra Boa	1.226,2592
22.171	27/01/2021	2017.001.000864/INEMA/LIC-00864	Piraju	331,6919
22.685	06/04/2021	2020.001.004655/INEMA/LIC-04655	Formosinha	3.321,23
21.432	10/09/2020	2020.001.002704/INEMA/LIC-02704	Olindina e Mauá IV	1.993,06
18.513	05/06/2019	2019.001.001032/INEMA/LIC-01032	Batalha e Conceição	1.590
23.714	13/08/2021	2020.001.007065/INEMA/LIC-07065	Santa Maria	951,79
18.440	Prorrogação 22/05/2019	2009-029213/TEC/ASV-1520 (renovada na portaria 2018.001.007597/INEMA/LIC-07597)	Condomínio Delfin	24.732,80
TOTAL				50.723,99

O Quadro 1 apresenta, de forma sintética, os **principais tipos de irregularidades**, de acordo com a **classificação indicada na Tabela 2**, constatados nos 16 processos administrativos de ASV analisados, sistematizados pelos **nomes das fazendas**, e por bacia hidrográfica.

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE		
FAZENDA	TIPOS DE IRREGULARIDADES	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Terra Boa I, II e II	A, B, E, F, L, T	Largura de APP declarada no CEFIR não corresponde ao estabelecido no Código Florestal; 13,16 ha de APP declarada no CEFIR está degradada; Não apresentação dos



		mapas contendo as coordenadas das áreas de supressão e de uso das propriedades, e consolidadas. Amostragem do inventário florestal não foi realizada na área de supressão , não podendo caracterizar e estimar a volumetria da área da ASV, e medidas de compensação ambiental; ASV emitida antes do recebimento dos estudos de fauna pendentes.
Piraju	A, B, F, H, I J, M, O, Q	17,07 ha de APP não declarados, dentre os quais cerca 9,89 ha foram desmatados para implantação de pivô ; 3,08 ha de RL desmatados; Inventário florestal caracteriza a vegetação com baixa amostragem da diversidade (0,13% da área); Não foi apresentada tabela dos produtos originados na supressão.
Formosinha	A, B, E, J, M, O, Q	Cerca de 244,65 ha de APP não declarados devido a delimitação incorreta da margem de vereda e trechos de drenagem; O inventário florestal não apresentou suficiência amostral para diversidade de espécies da flora e tabela de produtos originados da supressão; Ausência de justificativa para remoção da vegetação nativa.
Olindina e Mauá IV	A, B, C, L, N, O, T	Trecho de vegetação nativa declarado no CEFIR (que não deveria ser nem de APP e nem RL) se sobrepõe à área de RL ; Erro relativo do Inventário Florestal com valor acima de 13%; Valores de volumetria de madeira por parcela diferentes dos apresentados no Inventário Florestal; Amostragem com falhas na alocação das parcelas, não caracterizando a totalidade da área da ASV, e algumas amostras estão fora da área solicitada para ASV ; Área da ASV está dentro da APA Estadual do Rio Preto, mas a área da propriedade está localizada dentro do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba .
Batalha e Conceição	A, B, E, F, J, O P, Q, S, T, U	Durante a execução da ASV foram suprimidos 268,45 ha de vegetação nativa fora da área autorizada; 11,89 ha de APP declarada foi desmatada na execução da ASV; 12,69 ha de APP não foram declarados ; Inventário florestal com um dos estratos com erro relativo em desacordo à legislação estadual, e sem tabela de volumetria; Não foi indicado no Inventário que a espécie Pequiheiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) registrada possui proibição de corte, inviabilizando a indicação de medidas mitigadoras para proteção da espécie; Ausência da documentação exigida na IN 001/2016, a exemplo das cartas de aceite das instituições que irão receber os animais injuriados ou mortos durante a supressão, dos Cadastros Técnicos Federais dos profissionais da equipe; 200 famílias estão diretamente ligadas a comunidade de fundo e fecho de pasto Arroz, mais cerca de 800 famílias usam a área que está sobreposta a supressão de vegetação e aterramento das nascentes, por conta do uso de correntões .
Santa Maria	A, B, E, J Q, R, T, U	Cerca de 4,02 ha APP não declarados e dentro da área objeto de ASV ; Existe um documento indicado como Inventário Florestal, mas que não contempla os aspectos mínimos exigidos no TR do INEMA, com a justificativa do empreendedor que a área não possuía árvores com porte mínimo (acima de 12cm de diâmetro de tronco) para realização de um Inventário Florestal. Contudo, essa informação diverge da análise realizada por nossa equipe



		<p>com uso de imagens de satélite, e também pelas fotos presentes no Parecer Técnico do INEMA, onde em ambos os casos, é possível ver a ocorrência de vegetação na área com densidade e porte para realização de um Inventário Florestal; Plano de afugentamento e resgate de fauna propõe o uso de cães de caça afugentar a fauna silvestre, constituindo crime ambiental, proposta que foi no Parecer Técnico do INEMA. A ausência dos relatórios de execução do plano de salvamento de fauna, deixa dúvidas acerca da execução do mesmo e da destinação final dos animais resgatados sem condição de soltura imediata; As comunidades de São Marcelo, Buritizinho e Pintada são diretamente impactadas pela ASV. 200 famílias vivem nas comunidades de São Marcelo, mas 30 famílias são afetadas mais diretamente pelos conflitos. A ocupação do local das reservas tem sido violenta para as comunidades, pois, seguranças armados fazem vigília do perímetro e ameaçam os moradores das comunidades.</p>
*Delfin	<p>A, B, C, D, E, G I, J, M, P, S, T, U</p>	<p>ASV concedida sem a aprovação da RL; Os estudos não apresentaram informações adequadas sobre os potenciais impactos socioambientais decorrentes da perda biodiversidade, do comprometimento de recursos hídricos e do clima, e houve falhas na indicação de APPs; Inventário Florestal não indicou a presença de espécies ameaçadas e de proibição de corte, inviabilizando a apresentação de medidas compensatórias; Problemas na amostragem da vegetação que inviabilizam a indicação de medidas compensatórias e de reposição florestal. A prorrogação do prazo para supressão da vegetação por 6 anos tornou o Inventário Florestal desatualizado, e o órgão ambiental estadual não exigiu a atualização dos estudos; Apresentação de estudos de fauna incompletos e assinados por profissional não habilitado; Estudos para concessão de Autorização de Manejo da Fauna não apresentam todos os requisitos legalmente exigidos; Situação crítica de ameaça física às comunidades tradicionais de Cachoeira, Marinheiro, Cacimbinha, Gatos e Aldeia, com conflitos gerados pela sobreposição dos territórios dessas comunidades tradicionais e a área de supressão de vegetação. As comunidades impactadas pelo condomínio estrondo são gerazeiras e vivem há várias gerações na região. Vivem em conflito com o empreendimento, sofrem restrições no ir e vir, impactos ambientais, e aguardam pela regularização de seu território por meio da ação discriminatória que está em curso.</p>
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CORRENTE		
FAZENDA	TIPOS DE IRREGULARIDADES	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Gaúcha	<p>A, B, H, E, F J, M, O, P, U</p>	<p>Desmatamento de 31,67 ha na área de RL, estando a propriedade com percentual de RL inferior ao mínimo exigido (20%); 2 trechos de APP não declarados no CEFIR, e desmatamento de 4,6 ha de APP; Não houve suficiência amostral da diversidade da flora; Inventário florestal com dados volumétricos por espécies e sem os produtos (M); Espécie <i>Bowdichia virgilioides</i> é classificada como “Quase ameaçada” (P); Autorização para salvamento</p>



		de fauna emitida sem atendimento aos requisitos para destinação da fauna inapta para soltura imediata.
JJ Prauchner	A, B, J, N, O, T	Supressão de 28,11ha que não foram autorizados na Portaria; Ausência do memorial descritivo e dos limites da área de supressão na planta planialtimétrica; Não foi identificada a fitofisionomia da área de estudo; 3 espécies não apresentam distribuição para área de supressão; Inventário com erro relativo acima de 14% aprovado, sem notificações para sua adequação; Engenheiro Florestal foi responsável técnico pela elaboração dos estudos de fauna (Apresentada a ART do CREA).
Monte Azul (Mat. 6425)	A, B, E, J, L O, P, Q, U	2,24 ha de APP de vereda não foram declarados no CEFIR; Inventário florestal indicou erro amostral (9,57%) que não foi comprado pela equipe ao utilizar a metodologia apresentada no estudo; 8 parcelas da amostragem não estão localizadas na área da ASV; O técnico cita que a fauna apresenta espécies “Umbrófilas e Heliófilas”, termos aplicados à flora, evidenciando falta de domínio sobre o tema; Conflitos gerados pela sobreposição da poligonal de supressão com o território ocupado pelas comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto de Brejo Verde e Tarto, privadas do direito de uso ancestral do seu território.
Monte Azul (Mat. 6426)	A, B, E, L, J, N P, Q, U	Indícios de 16,24 ha de APP não declarados no CEFIR; Várias parcelas estavam fora da área objeto de supressão; A metodologia utilizada no Inventário Florestal foi aplicada sendo encontrado um erro amostral (12%) superior ao limite permitido; Não foi apresentada documentação dos profissionais envolvidos no afugentamento, salvamento e destinação da fauna; Conflitos gerados pela sobreposição da poligonal de supressão com o território ocupado pelas comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto de Brejo Verde e Tarto, privadas do direito de uso ancestral do seu território.
Pedrinhas II	A, B, E, F, J, H, S, T, U	Cerca de 342,17 ha de RL e 35,84 de APP estão degradados devido a queimadas ocorridas na área; 226,89 ha de APP não declarados no CEFIR; As parcelas amostrais do Inventário Florestal foram mal distribuídas, comprometendo a capacidade do inventário de representar bem a biodiversidade da área; Erro amostral superior (12%) ao permitido; Impactos sobre os modos de vida das comunidades de Pedra Branca, Mato Dentro, Limoeiro, Ponte Velha, José Caetano, Remanso e Salobro, privadas do direito de uso ancestral do seu território; Plano de salvamento da fauna apresenta descrição incompleta dos procedimentos e formas de manejo inadequadas para a proteção de ninhos das aves silvestres.
Barra Velha	A, B, E, F, H J, O, P, T, U	Cerca de 143,03 ha de RL e 52,15 na APP estão degradados devido a queimadas ocorridas nas áreas; Indícios de 25,17 ha de APP não declarados no CEFIR; Ausência de medidas do Estudo de Médio Impacto Ambiental; Das 30 espécies identificadas no Inventário Florestal, 5 espécies não apresentam distribuição para o estado da Bahia e 1 espécie não tem distribuição para o Brasil; Não foi enfatizado que uma espécie identificada no inventário possui grau de extinção (vulnerável),



		inviabilizando a indicação de medidas mitigadoras para proteção da espécie; Documentação e estudos apresentados são insuficientes para a concessão de Autorização de Manejo de Fauna Silvestre; Sobreposição entre as poligonais das áreas das comunidades de fundo e fecho de pasto de Pedra Branca, Mato Dentro, Limoeiro, Ponte Velha, José Caetano, Remanso e Salobro, e as fazendas; Prejuízos ao modo de vida e acesso às áreas de extrativismo e soltura do gado de comunidades tradicionais, além de comprometimento das águas dos rios utilizados pelas comunidades.
Iguaçu 4 e 5	A, B, J, N, P, T	A área desmatada não foi utilizada conforme determina o art. 34, do Decreto Estadual nº 15.180/2014, estando a área suprimida atualmente em regeneração e sem utilização; Inventário Florestal com poucas parcelas amostrais, e erro relativo de 23,4%, acima do máximo aceitável; Plano de resgate de fauna não contempla medidas de atendimento aos animais que não tem mobilidade suficiente para fugir com a movimentação das máquinas durante a supressão, e não tem indicação de áreas de destinação dos animais desalojados devido a supressão; Caracterização da fauna local foi realizada principalmente com dados secundários, mas sem considerar as variações sazonais e as particularidades de cada grupo animal.
Tamarana	A, B, G, J, M P, S, T, U	ASV concedida sem aprovação da localização da RL; RL das propriedades que constituem “compensação”, e estão a cerca de 90 km das fazendas para as quais foram concedidas ASV, se sobrepõe a comunidade tradicional de fundo e fecho de pasto Capão do Modesto, impactando 60 famílias. O empreendimento vem ocasionando impactos aos modos de vida da comunidade de Fecho do Capão do Modesto, comprometendo a soltura do gado e extrativismo, o direito de uso do seu território, gerando violência física e emocional às famílias fecheiras e comprometimento ambiental (qualidade-quantidade) dos riachos da região. Se a RL da propriedade de posse for mantida no local indicado, as comunidades serão expulsas dos seus territórios, sendo necessário verificar urgentemente se a RL está em terra devoluta, conforme a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) vem indicando; Ausência do Estudo de Médio Impacto Ambiental; Inventário Florestal apresentou erros nas análises de compensação e reposição florestal, uma vez que não foi ressaltada a existência de uma espécie em extinção (<i>Handroanthus spongiosus</i>) na área, e houve falhas na apresentação da estimativa de volumetria de material lenhoso; Estudos da fauna não apresentaram a Carta de Aceite da instituição habilitada para receber os animais lesionados ou que vieram à óbito, e a destinação das espécies durante a supressão, e informações relacionadas ao nome, CTF e ART do profissional habilitado para fazer o manejo dos animais no plano de afugentamento e salvamento de fauna apresentado.
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CARIRANHA		
Santa Colomba	A, B, E, I, J, O, T, U	73,38 ha de APP não declarados; Existência de áreas degradadas no interior das propriedades, o que impossibilitaria a concessão de ASV, de acordo com o Código Florestal; Ausência de Estudo de Médio Impacto

		<p>Ambiental; Inventário Florestal com uma espécie indicada com um nome desconhecido, sem registro no Banco de Dados do Flora do Brasil (Banco de Dados Nacional); Prejuízos aos modos de vida de geraizeiros e o acesso às áreas de extrativismo e soltura do gado.</p>
--	--	---

* O Condomínio Delfin é uma das três grandes propriedades que integram o Condomínio Estrondo, e em janeiro de 2015 obteve uma ASV para uma área de 24.732,80 ha (Portaria nº 9.077), cuja validade foi prorrogada em maio de 2019, por meio da Portaria nº 18.440. A Ação Civil Pública nº 8000202-05.2022.8.05.0081, de 19 de abril de 2022, possui informações detalhadas relacionadas às irregularidades identificadas nos documentos do processo administrativo da Delfin que a equipe do Projeto teve acesso.

5. DESMATAMENTO COMO POLÍTICA PÚBLICA

A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo está prevista no Código Florestal (Lei nº 12.651 de 25 maio de 2012) e em outras legislações federais, como também na legislação ambiental do Estado da Bahia. Neste sentido, a tomada de decisão relacionada a autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo deve avaliar o cumprimento de uma série de requisitos expressamente definidos no arcabouço legal vigente. O cumprimento desses requisitos legais visa assegurar o direito “*ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*”, determinado no art. 25 da Constituição Federal de 1988, que ainda ressalta a imposição “*ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações*”

Contudo, a perda de vegetação nativa na Bahia vem ocorrendo rapidamente. Desde 1985, houve uma redução de 23,1% da cobertura de Cerrado, 15% de Mata Atlântica, e 11,6% da Caatinga. Numa comparação entre os estados brasileiros, a Bahia ocupa o 4º lugar em termos de total de área de vegetação nativa perdida na última década (Rocha *et al.*, 2021). E esse cenário continua, uma vez que, de acordo com o Relatório Anual de Desmatamento 2021 do MapBiomas publicado em julho de 2022, o Estado da Bahia ocupa o 5º lugar no ranking do desmatamento em 2021, com 9,19% da área desmatada no país, correspondendo a 152.098 hectares. Juntos, os Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão e Bahia concentram metade da área desmatada no país em 2021. O Relatório também destaca que os estados onde o desmatamento mais cresceu em números absolutos, foi no Amazonas (64.673 ha) e na Bahia (46.160 ha).

Entretanto, o aumento de seu Produto Interno Bruto (PIB) per capita no período foi muito menor que o de outros estados que quase não suprimiram vegetação nativa. Pior que isso, a redução das suas desigualdades sociais no período, medidas pelo Índice de Gini, foi a segunda pior do país na última década, o que indica que a supressão expressiva de vegetação nativa não contribuiu para amenizar a diferença de renda entre os mais ricos e os mais pobres no estado. Uma análise comparativa apenas entre os municípios baianos indica que não houve relação entre a quantidade de vegetação nativa suprimida no município e a alteração de seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): municípios que perderam mais vegetação nativa não tiveram melhores indicadores de trabalho, saúde e educação do que os municípios que não suprimiram vegetação nativa. Assim, as populações desses municípios, além de não serem beneficiadas diretamente pela supressão da vegetação nativa, têm que lidar com os passivos ambientais derivados da perda dos serviços que eram prestados pelos ecossistemas naturais suprimidos, ampliando a vulnerabilidade social dessas populações e os conflitos socioambientais decorrentes (Rocha *et al.*, 2021).

Uma análise das mais de 4 mil portarias de ASV emitidas pelo INEMA e publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) entre janeiro de 2010 e julho de 2020 realizada pelo IMATERRA e UFBA (2020), indicou que foi autorizada a supressão de mais de 800 mil hectares, área equivalente a 26,4 vezes a área territorial continental do município de Salvador. Para efeito de comparação, Mato Grosso, o maior estado produtor de soja do Brasil, emitiu 580 autorizações de supressão de vegetação nativa no período de 2009 a 2018 (Rajão *et al.*, 2020). Doze dos 20 municípios para os quais o estado autorizou as maiores áreas de supressão de vegetação nativa encontram-se na região de Cerrado do Oeste Baiano. Esses dados indicam que a quase totalidade da supressão de vegetação nativa ocorrida no estado nesse período foi autorizada pelo governo estadual, representando, portanto, uma política pública governamental. Isso difere da realidade de outros estados como Mato Grosso, onde estudos realizados por Vasconcelos *et al.* (2020), indicam que 97% do desmatamento total no período de 2012 a 2017 foi ilegal (Rocha *et al.*, 2021).

O conceito de política pública pode se referir à uma declaração do governo do que pretende fazer, por meio de uma lei, regulamento, norma, decisão, ordem ou uma combinação desses atos. Mas, a sua ausência também pode configurar uma declaração implícita de política pública, como uma política tácita (Birkland, 2015). No caso da Bahia, a flexibilização e os retrocessos implementados na legislação ambiental estadual, com destaque para a publicação do Decreto nº 15.682/2014, que alterou o Decreto Estadual nº 14.024/2012, dispensando de licenciamento empreendimentos agrossilvopastoris, indicam que a autorização massiva de supressão de vegetação nativa foi incorporada como uma política de Estado. Esse retrocesso gerou a Recomendação nº 08/2016, do Ministério Público Federal, ao Governador Rui Costa para que revogasse o Decreto Estadual nº 15.682/2014, visando o exercício pleno da competência outorgada ao órgão estadual pelo art. 23, VI e VI, da Constituição Federal e art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011.

Os resultados das análises de dezesseis processos administrativos que subsidiaram a emissão de ASV para supressão de 50.723,99 hectares de vegetação nativa nas Bacias dos Rios Grande, Corrente e Caririnha, pelo INEMA, evidenciam que a tomada de decisão pelo órgão ambiental estadual para supressão de vegetação nativa não está considerando de forma rigorosa e adequada, o cumprimento de requisitos definidos na legislação ambiental vigente, além do descumprimento de dispositivos legais relacionados a transparência e o acesso a informações e documentos públicos.

6. REFÊRENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMARAL, A. **Qual a importância do Cerrado para a biodiversidade global**, 2019. Disponível em: <<https://cepfcerrado.iieb.org.br/qual-importancia-do-cerrado-para-biodiversidade-global/>>. Acesso em: 13/07/2022.
- BIRKLAND, T.A. **An Introduction to the Policy Process: Theories, Concepts, and Models of Public Policy Making**. Routledge, Fourth Edition, 418p, 2015.
- BRASIL, 2022. Ministério do Meio Ambiente. Cerrado. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/biomas/cerrado>>. Acesso em: 11/07/2022.
- DUTRA, G. FRANÇOIS-TIMMERS, J. MESQUITA, C. BEDÊ, L. PINHEIRO, T. PINTO, L. **Biodiversidade e desenvolvimento da Bahia**. Bahia anál. dados, Salvador, v. 22, n. 3, p.485-502, jul./set. 2012.



- IEB. Instituto Internacional de Educação do Brasil. Por que conservar o Cerrado? 2021. Disponível em: <<https://cepcerrado.iieb.org.br/cerrado/#biodiversidade>> Acesso em: 11/07/2022.
- ISPN, 2019 Fauna e Flora do Cerrado. Disponível em:<<https://ispn.org.br/biomas/cerrado/fauna-e-flora-do-cerrado/>>. Acesso em: 11/07/2022.
- MAPBIOMAS, Coleção 6 da Série Anual de Mapas de Cobertura e Uso de Solo do Brasil, 2020. Disponível em: <https://mapbiomas.org/colecoes-mapbiomas-1?cama_set_language=pt-BR>.
- OLIVEIRA, C. M.; FRIZZAS, M. R. 2008. Insetos de Cerrado: distribuição estacional e abundância. Planaltina: Embrapa Cerrados (Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento, Documentos, 216).
- OLIVEIRA, P. ASSOCIAÇÃO de ADVOGADOS de TRABALHADORES RURAIS. Bahia no alto do ranking de conflitos por terra e por água, 2021. Disponível em: <<https://www.aatr.org.br/post/bahia-no-alto-do-ranking-de-conflitos-por-terra-e-por-%C3%A1gua>>.
- RAJÃO, R., SOARES-FILHO, B., NUNES, F., BÖRNER, J., MACHADO, L., ASSIS, D., OLIVEIRA, A., PINTO, L., RIBEIRO, V., RAUSCH, L., GIBBS, H., FIGUEIRA, D. The rotten apples of Brazil's agribusiness Brazil's inability to tackle illegal deforestation puts the future of its agribusiness at risk. Science, Vol 369, Issue 6501, 2020.
- REDE CERRADO. Pelos povos e Comunidades Tradicionais, 2022. Disponível em: <<https://redecerrado.org.br/nossa-atuacao/defesa-de-povos-e-comunidades-tradicionais/>>. Acesso em: 13/07/2022
- RIGOTTO, R. SANTOS, V. COSTA, A. Territórios tradicionais de vida e as zonas de sacrifício do agronegócio no Cerrado, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/pSMpZgsPrF7MQcH7CGwZ54h/?lang=pt>>. Acesso em: 13/07/2022.
- ROCHA, P. L.B., AFONSO, F.; BARROS, F. C.R.; CAMPOS, L.; CARVALHO, G.; DOBROVOLSKI, R.; EL-HANI, C. N.; HURBATH, F.; MAIA, M. P.; MARIANO-NETO, E.; ROQUE, N.; VIANA, B. F. Audiovisual “Desmatamento na Bahia: Políticas Públicas e Ciência”, disponível em modo on line, em: <https://www.youtube.com/watch?v=Q0eyYBgnYcc>, e em: <https://www.ecologianarede.org/c%C3%B3pia-%C3%A2ncia-e-sociedade>, fevereiro de 2021.
- RIOS. K. Conflitos e resistência: comunidades tradicionais pesqueiras da bahia. Cadernos do CEAS, Salvador, n. 237, p. 347-364, 2016. Disponível em: <https://geografar.ufba.br/sites/geografar.ufba.br/files/rios_kassia_conflitos_e_resistencia_comunidades_tradicionais_pesqueiras_da_bahia.pdf>. Acesso em: 13/07/2022
- VASCONCELOS, A. BERNASCONI, P. GUIDOTTI, V. SILGUEIRO, V. VALDIONES, A. BELLFIELD, H. PINTO, L. Desmatamento ilegal e exportações brasileiras de soja: o caso de Mato Grosso. Trase. Earth, Issue Brief 4, p1-15.